



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 670 DE 20 DE JUNHO DE 2012.

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Maripá de Minas”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais ou equivalente do Município de Maripá de Minas, para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal - R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais)

II – Vice- Prefeito – R\$ 4.000,00(quatro mil reais)

III – Secretários Municipais ou equivalentes – R\$ 2.750,00(dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os agentes políticos designados no art. 1º inciso III perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei serão reajustados nos termos do disposto no art. 37 inciso X da Constituição Federal observados os limites constitucionais.

Art. 4º - Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI do art. 37 e inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei, correrão á conta da dotação orçamentária próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Maripá de Minas, 20 de junho de 2012.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:**

De: 20 / 06 / 12 a 1 / 1 /

Vagner Fonseca Costa
ASSINATURA DO SERVIDOR



Projeto de Lei do Legislativo n. 12/2012

Lei n. 12/2012

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e secretários do Município de Maripá de Minas.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou equivalente do Município de Maripá de Minas, para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

II - Vice-Prefeito - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e

III - Secretários Municipais ou equivalente - R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).”

Art. 2º - Os agentes políticos designados no art. 1º inciso III perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei serão reajustados nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais.

Art. 4º Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI do art. 37 e inciso XV, do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 2012.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradelas de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER N. 20/2012

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei n. 19/2012.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e secretários do Município de Maripá de Minas.

Mérito:

Projeto de Lei do Executivo que versa sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, vice-prefeito e secretários do município para a próxima legislatura.

O Projeto de lei em questão segue os princípios norteadores da Constituição Federal conforme artigo e inciso abaixo mencionado

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, **das autarquias e das fundações públicas.** (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Projeto apresentado de acordo com as normas regimentais com indicação de subsídio em parcela única mensal sem indicação de parte variável bem como sem acréscimo de parcelas indenizatórias.

Não foi indicado pagamento de décimo terceiro salário para prefeito e vice prefeito constando apenas para os secretários municipais.

Foram verificados os limites de gastos de pessoal pelo setor contábil

Assim, o projeto não apresenta vício de iniciativa e nem ilegalidade em seu texto.

Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradelas de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Isto posto, a Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto na forma em que se encontra redigido.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 05 de junho de 2012.

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:

Adalberto Machado
 Presidente

Vanderlei Costa
 Relator

Carlos Rezende de Mendonça
 Secretário

Parecer:

() **Aprovado**

() **Rejeitado**

Michelle Vieira de Azevedo
 Presidente da Câmara Municipal